



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 389 / 2025

DATA: 02/06/2025

HORÁRIO: 16 : 08 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

O presente Projeto tem por objetivo modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando inserir a Festa do Distrito de São Pedro no calendário oficial de eventos do Município de Muniz Freire.

A Festa do Distrito de São Pedro é um evento tradicional que não apenas celebra a cultura local, mas também desempenha um papel fundamental no fortalecimento da comunidade, na valorização dos agricultores e no desenvolvimento econômico do município de Muniz Freire. Por isso, proponho a inclusão desta festa no calendário anual do nosso município.

Benefícios para a Comunidade

1. Fortalecimento da Identidade Cultural: A festa é uma oportunidade para resgatar e preservar as tradições locais, promovendo a identidade cultural da comunidade de São Pedro. Ao incluir essa festa no calendário, estamos reconhecendo e valorizando a rica herança cultural que compõe nosso município.

2. Integração Social: O evento proporciona um espaço de encontro e interação entre os moradores do distrito e das localidades vizinhas, promovendo laços de amizade e solidariedade. Esse fortalecimento da coesão social é essencial para a construção de uma comunidade unida e colaborativa.

Benefícios para os Agricultores

1. Valorização da Produção Local: A festa é uma vitrine para os produtos agrícolas da região, permitindo que os agricultores apresentem e comercializem suas produções, como frutas, hortaliças e outros produtos típicos. Isso contribui para o reconhecimento dos produtos locais e incentiva a economia agrícola.

2. Fomento ao Agronegócio: O evento também pode atrair investidores e compradores de outras regiões, criando oportunidades de negócios e parcerias que beneficiam diretamente os agricultores. Isso gera um ciclo positivo de desenvolvimento econômico para a área rural.

Benefícios para o Município



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

1. Aumento do Turismo: A inclusão da Festa do Distrito de São Pedro no calendário anual pode atrair visitantes de outras cidades e estados, promovendo o turismo na região. O turismo gera receita e movimentação a economia local, beneficiando diversos setores, como comércio, hospedagem e serviços.
2. Promoção de Eventos Culturais e Artísticos: A festa pode se tornar um espaço para apresentações culturais, shows e atividades recreativas, valorizando artistas locais e promovendo a cultura da nossa região. Isso enriquece a programação cultural do município e atrai um público diversificado.
3. Desenvolvimento Sustentável: A realização da festa pode ser uma oportunidade para promover práticas sustentáveis e conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental, alinhando-se com as diretrizes de desenvolvimento sustentável que buscamos para Muniz Freire.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente a relevância da Festa do Distrito de São Pedro para a comunidade, os agricultores e o município de Muniz Freire como um todo. A inclusão dessa festividade no calendário anual representa um passo importante para fortalecer nossa identidade cultural, fomentar a economia local e promover a integração social. Portanto, solicito o apoio de todos os vereadores para que possamos oficializar essa importante tradição em nosso calendário municipal.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 02 de junho de 2025.

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

JOSÉ CARLOS MAÇÃO

Vereador

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANELA

Vereador





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

“ACRESCENTA INCISO X AO ART. 217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Art. 217 da Lei Orgânica Municipal de Muniz Freire/ES passa a vigorar com o Inciso IX.

Art. 217. (...)

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX.

X. **Festa do Distrito de São Pedro, ocorrerá no segundo final de semana do mês de julho.**





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de junho de 2025.

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

JOSÉ CARLOS MAÇÃO

Vereador

JÚLIO CÉSAR VIEIRA - PANELA

Vereador

